

Trailer: A MENINA QUE MATOU OS PAIS / O MENINO QUE MATOU MEUS PAIS - TRAILER 2 (Brasil - 2019)  
 Produtor(es): Santa Rita Filmes  
 Diretor(es): Maurício Eça  
 Distribuidor(es): GALERIA DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Gênero: Drama/Policial/Suspense  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Violência e Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.000413/2020-79  
 Requerente: GALERIA DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

**PORTARIA Nº 177, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: TRANSTORNO EXPLOSIVO (SYSTEMSPRENGER, Alemanha - 2019)  
 Produtor(es): Peter Hartwig/Jonas Weydemann/Jakob D. Weydeman  
 Diretor(es): Nora Fingscheidt  
 Distribuidor(es): IMOVISION  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Gênero: Drama  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Violência e Temas Sensíveis  
 Processo: 08017.000423/2020-12  
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

**PORTARIA Nº 178, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CAT QUEST II (Estados Unidos da América - 2020)  
 Produtor(es): PQUBE LIMITED  
 Classificação Pretendida: livre  
 Categoria: Aventura/Ação/RPG  
 Plataforma: PlayStation 4/Nintendo Switch  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.000380/2020-67  
 Requerente: HARRISON LEWIS

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

**PORTARIA Nº 179, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: LIVRO DO MESTRE (DUNGEON MASTER'S GUIDE, Lituânia - 2020)  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.000353/2020-94  
 Requerente: ILHAS GALÁPAGOS COMÉRCIO DE LIVROS, BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inc. V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no DOU de 25/01/2017, e art. 130, inc. VI, do Anexo I, da Portaria Ibama nº 14, de 25 de junho de 2017, publicada no DOU de 30/06/2017 e o contido no processo 02001.125671/2017-54 e 02001.005592/2013-02, resolve:

Art. 1º Os parágrafos do artigo 25 da Instrução Normativa nº 07, de 30 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A alteração de endereço que envolva a mudança de localidade sem solicitação de alteração de espécies caracteriza um empreendimento sucessor, sujeito a obtenção das autorizações previstas no art. 4º.

§ 3º A alteração de endereço que envolva a mudança de localidade e a alteração de espécies caracteriza um novo empreendimento, sujeito a obtenção das autorizações previstas no art. 4º.

§ 4º Após a obtenção de AM para o empreendimento de que tratam os §§ 2º e 3º, o interessado deverá solicitar o encerramento do antigo empreendimento, conforme art. 23.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de março de 2020.

EDUARDO FORTUNATO BIM

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 123, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

Aprova o Plano de Manejo Reserva Biológica do Córrego do Veado (Processo nº 02070.006699/2018-51)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica do Córrego do Veado, localizada no estado do Espírito Santo, constante no processo nº 02070.006699/2018-51.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Córrego do Veado será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo da Reserva Biológica do Córrego do Veado foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

**PORTARIA Nº 124, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

Aprova o Plano de Manejo Reserva Biológica de Sooretama (Processo nº 02070.006696/2018-17)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprova-se o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Sooretama, localizada no estado do Espírito Santo, constante no processo nº 02070.006696/2018-17.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Biológica de Sooretama, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e no site do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na internet.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo da Reserva Biológica de Sooretama foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

**PORTARIA Nº 129, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. (Processo SEI nº. 02070.001294/2020-41)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Regular o processo de revisão, de tramitação e consolidação de atos normativos no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 2º A partir do dia 02 de março de 2020 os atos normativos inferiores a Decreto serão editados sob a forma de:

I - Portarias: atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II - Resoluções: atos normativos editados por colegiados; ou

III - Instruções Normativas: atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a possibilidade de:

I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal; e

II - edição de portarias ou resoluções conjuntas.

Art. 3º Compete aos titulares dos órgãos do ICMBio a proposição de revisão, consolidação e revogação de atos normativos, observadas suas respectivas áreas de competência.

Art. 4º Compete à Divisão de Gestão Estratégica e Modernização - DGEM monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação de atos normativos, prestando orientação técnica aos órgãos do Instituto, atendendo o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.139, de 2019, contribuindo para a manutenção do PAINEL de Legislação Ambiental - PLA.

Art. 5º Compete à Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao ICMBio, emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos stricto sensu, além de proceder à revisão da técnica legislativa.

Art. 6º Compete ao Gabinete do Presidente do ICMBio providenciar a publicação oficial das matérias relacionadas com a área de atuação do Instituto, exceto aqueles de competência dos titulares.

Art. 7º As minutas propostas serão encaminhadas pelos órgãos à Procuradoria Federal Especializada - PFE, para avaliação conjunta quanto à uniformização, consolidação, abrangência e adequação da forma.

§ 1º Na hipótese de ter sido encaminhada proposta de ato normativo que não atenda aos requisitos formais necessários, a PFE devolverá motivadamente o processo ao órgão proponente, para que realize as adequações pertinentes.

§ 2º A PFE, após emissão da manifestação jurídica, restituirá o processo ao órgão proponente, para adoção das providências necessárias à edição e publicação do ato.

Art. 8º As propostas de atos normativos devem ser encaminhadas ao Gabinete do Presidente ou aos titulares dos órgãos do instituto, com vistas à assinatura nos termos do Decreto nº 10.139, de 2019.

§ 1º Deverão ser publicados no Diário Oficial da União os atos com conteúdo normativo, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros, e os atos oficiais do ICMBio.

§ 2º Deverão ser publicados em boletim de serviço:

I - os atos de caráter interno que já tenham sido objeto de atos normativos de autorização superior;

II - atos concernentes à vida funcional dos servidores;

III - atos de elogios, homenagens, agradecimentos, concessão de vantagens, direitos, indenizações ou gratificações e férias;

IV - atos de designação para viagem no país, movimentação interna, mudança de lotação, progressão horizontal e vertical;

